



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123 , DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

34

Dê-se ao § 17 do art. 11 a seguinte redação:

*"§ 17. Se o valor da receita bruta auferida durante o ano-calendário ultrapassar o limite de duzentos mil reais multiplicados pelo número de meses do período de atividade, a parcela de receita que exceder o montante assim determinado estará sujeita à alíquota máxima prevista no **caput** acrescida de vinte por cento, sem prejuízo do disposto no inciso I do art. 25 desta lei complementar."*

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa a corrigir erro de redação no texto original.

Sala de Sessões, em 31 de JAN de 2006.

Dep/ GERSON GABRIELLI
PFL-BA